



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 115/XII (4ª)

Autor:

Mário Magalhães

Aprova a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aberta a assinatura em Magglingen, a 18 de setembro de 2014.

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 21 de maio de 2015, a **Proposta de Resolução n.º 115/XII/4ª** que visa aprovar a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aberta a assinatura em Magglingen, a 18 de setembro de 2014, sendo no entanto formulada a reserva, relativamente às competências previstas na alínea d) do n.º1 do artigo 19.º.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

1.2. Análise da Iniciativa

1. A Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aberta a assinatura em Magglingen, a 18 de setembro de 2014, visa detetar e sancionar a manipulação de competições desportivas nacionais e internacionais, reforçando a cooperação nacional e internacional e o intercâmbio de informações entre as autoridades públicas competentes e entre as entidades envolvidas no desporto e nas apostas desportivas e visa também o acompanhamento da sua aplicação.
2. A manipulação dos resultados desportivos assume no momento particular importância, atendendo aos recentes escândalos, em vários países europeus, relacionados com apostas ilegais e manipulação de resultados desportivos, os quais

provocaram um sério dano na imagem do desporto em alguns países, em particular europeus.

3. Como organização internacional, considerou-se que o Conselho da Europa era o fórum ideal para o desenvolvimento de um instrumento jurídico tendente a combater aquele fenómeno, tendo em conta a dimensão internacional e transfronteiriça do mesmo.
4. Na qualidade de responsável pelo desenvolvimento de normas sobre questões relevantes para o desporto a nível pan-europeu e para a sua monitorização, o Acordo Parcial Alargado sobre Desporto do Conselho da Europa criou, através do seu Conselho Diretivo, um grupo de redação intergovernamental, no qual Portugal esteve representado por uma delegação nacional.
5. Assim surge a elaboração da Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação das Competições Desportivas em IX Capítulos: Finalidade, princípios orientadores, definições; A Prevenção, cooperação e outras medidas; Troca de informações; Direito penal substantivo e cooperação em matéria de execução; Competência, processo penal e medidas de execução; Sanções e medidas; Cooperação internacional em matéria judicial e extrajudicial; Acompanhamento; Disposições finais.
6. Tendo em conta a margem de discricionariedade de que dispõem os Estados, no âmbito do direito aplicável, nas decisões políticas em matéria de apostas desportivas e os termos do n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 37.º da Convenção referida no número anterior, é formulada pelo governo nesta proposta de resolução a reserva: «Relativamente às competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º.»
7. A República Portuguesa declara que não aplicará as normas de competência aí estabelecidas, alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, em virtude de a legislação penal

portuguesa estabelecer critérios de competência mais rigorosos e abrangentes do que o previsto na alínea supra referida.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

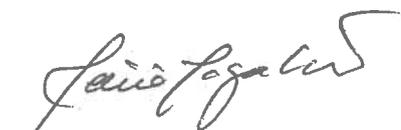
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 21 de maio de 2015, a **Proposta de Resolução n.º 115/XII/4ª** que visa aprovar a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aberta a assinatura em Magglingen, a 18 de setembro de 2014, sendo no entanto formulada a reserva, relativamente às competências previstas na alínea d) do nº1 do artigo 19º.
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 115/XII/4ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 16 de Junho de 2015

O Deputado



(Mário Magalhães)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

